

Por vicissitudes várias, associadas à tramitação do procedimento de contratação pública e à submissão do mesmo à concorrência, a produção de efeitos dos contratos celebrados apenas teve início após 19 de setembro de 2014, data em que foram visados pelo Tribunal de Contas, e o preço contratual total foi fixado em 470 868,00 EUR.

Atento que os contratos não tiveram qualquer execução financeira no ano de 2014 e que a mesma se concentrará inteiramente no exercício económico corrente, a substancial modificação da programação, estimativa e distribuição de encargos constante da aludida portaria de extensão de encargos torna necessária a sua alteração.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura e do Mar e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e ainda do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

Os artigos 1.º, 2.º e 3.º da Portaria n.º 661/2013, de 7 de outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

#### **Autorização de abertura de procedimento**

Fica o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.) autorizado a proceder à abertura de procedimento para a aquisição de serviços de recolha de dados biométricos no terreno em parcelas de inventário para caracterização dos espaços florestais no âmbito do sexto Inventário Florestal Nacional (IFN6), bem como a assumir os compromissos plurianuais decorrentes, até ao montante de 470 868,00 EUR, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.

#### Artigo 2.º

#### **Encargos anuais**

Os encargos orçamentados decorrentes da aquisição de serviços não podem exceder, no ano económico de 2015, o montante de 470 868,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

#### Artigo 3.º

#### **Enquadramento orçamental**

Os encargos emergentes da presente portaria são satisfeitos, em 2015, pela verba inscrita no orçamento do ICNF, I. P., na classificação económica D.02.02.20.C0.00, tendo a informação prévia do cabimento.»

#### Artigo 2.º

#### **Produção de efeitos**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2015.

5 de junho de 2015. — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

208710832

## **MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

### **Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde**

#### **Portaria n.º 437/2015**

O Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE, necessita proceder à aquisição do fornecimento de reagentes em tiras (diagnóstico rápido).

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição do fornecimento de reagentes em tiras (diagnóstico rápido) dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º

do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 87.591,39 (oitenta e sete mil e quinhentos e noventa e um euros e trinta e nove centésimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo ao contrato de aquisição do fornecimento de reagentes em tiras (diagnóstico rápido)

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 26.764,03;  
2016 — € 29.197,07;  
2017 — € 29.197,07;  
2018 — € 2.433,22.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar do Alto Ave, EPE.

2 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208702376

#### **Portaria n.º 438/2015**

A Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, necessita proceder à aquisição de reagentes para microbiologia.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição do fornecimento de reagentes para microbiologia, dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 197.981,76 (cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta e um euros e setenta e seis centésimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de reagentes para microbiologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 60.494,42;  
2016 — € 65.993,93;  
2017 — € 65.993,93;  
2018 — € 5.499,48.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.

3 de junho de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208705705

#### **Portaria n.º 439/2015**

A Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, necessita proceder à aquisição do fornecimento de reagentes de hematologia.

Considerando que o contrato a celebrar relativo à aquisição do fornecimento de reagentes de hematologia, dará origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 147.876,75 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e setenta e seis euros e setenta e cinco centésimos), com IVA incluído à taxa legal em vigor, relativo à aquisição do fornecimento de reagentes para hematologia.